

Aposentação

23 Outubro, 2016

1. Quero aposentar-me? O que preciso saber?

A POSENTAÇÃO NA CGA (DL 498/72 de 9 de dezembro – Estatuto da Aposentação)

Aposentação Ordinária

Os requisitos para aposentação ordinária, em 2017 são 66 anos e 3 meses de idade e 15 de serviço, considerando-se para cálculo da pensão completa 40 anos de carreira contributiva. O pedido de aposentação pode ser apresentado com a antecedência máxima de 3 meses em relação à data em que o interessado reúna todos os requisitos para a aposentação. A lei aplicável é a que estiver em vigor à data em for proferido o despacho.

O trabalhador que atinja a idade legalmente exigida para acesso à aposentação Ordinária, e não detenha a carreira contributiva completa (40 anos de descontos), o calculo da pensão é feito tendo em acordo a sua carreira contributiva, não sendo aplicado o fator de sustentabilidade.

Aposentação antecipada

Podem requerer a aposentação antecipada os enfermeiros com pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço. Estes requisitos não se aplicam à aposentação por incapacidade.

Penalizações (cortes na pensão)

A aposentação antecipada é reduzida de uma taxa mensal de 0,5% em relação à idade legalmente exigida (0,5% x 12 = 6%/ano). A pensão é também reduzida com a aplicação do fator de sustentabilidade que em 2017, reduz as pensões em 13,88%.

Deixou de haver bonificações por carreiras longas na Administração Pública (n.º4, art.º da Lei 11/2014)

O pedido de aposentação pode ser cancelado até à data do despacho.

Ao cálculo da parcela da pensão de aposentação dos subscritores inscritos na CGA até 31 de agosto de 1993 relativa ao serviço prestado a partir de 1 de janeiro de 2006, bem como das pensões dos subscritores inscritos na CGA a partir de 1 de setembro de 1993, são aplicáveis as regras em vigor para o regime geral da Segurança Social.

Regime de aposentação da CGA, mais informação em: <https://www.cga.pt/aposentacao.asp>

A REFORMA NA SEGURANÇA SOCIAL (DL 187/2007 de 10 de Maio)

Aposentação Ordinária

Os requisitos para aposentação ordinária, em 2017 são 66 anos e 3 meses de idade e 15 de serviço,

considerando-se para cálculo da pensão completa 40 anos de carreira contributiva.

Aposentação antecipada

Podem requerer a aposentação antecipada os enfermeiros com 60 anos de idade e com 40 anos de contribuições para a Segurança Social (DL10/2016). Na situação de desemprego de longa duração, esgotado o direito ao subsídio de desemprego, desde que na data em que o trabalhador foi despedido tenha 57 anos de idade e 15 de descontos ou 52 de idade e 22 anos de descontos.

Penalizações (cortes na pensão)

A aposentação antecipada é reduzida de uma taxa mensal de 0,5% em relação à idade legalmente exigida (0,5% x 12 = 6%/ano). A pensão é também reduzida com a aplicação do fator de sustentabilidade que em 2017, reduz as pensões em 13,88%. A reforma antecipada após desemprego de longa duração tem condições especiais.

Acumulação de pensões com rendimentos do trabalho

O trabalhador pode acumular os rendimentos do trabalho com a pensão. O trabalhador não pode trabalhar, durante os 3 anos seguintes na empresa onde trabalhava quando se reformou. Fora do Setor Público os trabalhadores podem continuara a trabalhar e descontar para a Segurança Social. Se fizerem descontos a pensão será atualizada no início de cada ano.

Bonificação por carreiras longas

Por cada ano de descontos para além dos 40 anos de contribuições, são descontados 4 meses na idade legal de acesso à reforma (em 2017, são 66 anos e 3 meses).

A Segurança Social está obrigada a informar previamente o trabalhador antes de aprovar a pensão que vai pagar (n.º 4, do art.º2 do DL/2016).

Regime de Reforma da Segurança Social, mais informação em: <http://www.seg-social.pt/pensao-de-velhice#>

Fator de sustentabilidade

Fator de redução das pensões a aplicar ao valor das pensões dos trabalhadores que não tenham atingido a idade legalmente exigida em 2017, é de 13,88%. Não é aplicado a quem reunir as condições de atribuição da pensão de velhice á data em que requerer a pensão, 15 anos de descontos e 66 anos e 3 meses (em 2017).

Aposentação por incapacidade absoluta geral

Beneficia de um regime mais favorável. Os cálculos são feitos de acordo com a carreira contributiva, não sendo aplicado a redução pelos anos que faltam para a idade legal de acesso à reforma. Não é aplicado o fator de sustentabilidade aos pensionistas que, à data em que completem essa idade, tiverem recebido pensão atribuída com fundamento em incapacidade absoluta geral por um período superior a 20 anos.

Regime especial de proteção da invalidez

Está regulado na Lei n.º 90/2009 de 31 de agosto, visa de um modo especial, a proteção de situações de invalidez causadas por doenças de rápida evolução e precocemente invalidantes geradoras de incapacidade para o trabalho. O acesso à proteção da invalidez passou a depender da verificação de condições objetivas especiais de incapacidade permanente para o trabalho, independentemente da doença causadora da situação de incapacidade. Passou a ser utilizada, complementarmente, na peritagem médica, a Tabela Nacional de Funcionalidades, como suporte da fundamentação das suas decisões.

A Lei n.º 90 / 2009 é aplicada aos subscritores da CGA (artigo 10, do DL n.º 246/15 de 20 Outubro).O calculo da pensão beneficia de um regime mais favorável (ver artigos 5º e 10º).